

LEI N ° 047, DE 12 DE AGOSTO DE 1.993.
Dispões sobre a concessão de passes rodoviários
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder passes em ônibus rodoviários, aos professores que se deslocarem de outros municípios para lecionarem em escolas oficiais de Motuca.

Artigo 2 °) - A concessão de que se trata a presente lei é válida somente para o ano letivo de 1.993, ficando restrita aos professores com residências em municípios localizados num raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros desta cidade.

Artigo 3 °) - O Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Motuca cuidará do fornecimento dos passes, mediante aquisição, diretamente das empresas que fazem as respectivas linhas regularmente.

Artigo 4 °) - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5 °) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 12 de agosto de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI
Prefeito Municipal